Ofício Nº 037/2020/GP-AB

Água Boa, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1513, ***Autoriza a concessão de uso de área rural e de prédios de propriedade do município, e dá outras providências***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 81/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 13:55
Legislativo

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº _____, DE ____ DE _____DE 2020.
(Projeto de Lei nº. 1.513 de 17 de fevereiro de 2020, do Executivo).

Autoriza a concessão de uso de área rural e de prédios de propriedade do município, e dá outras providências.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em ***"Concessão de uso a título oneroso"*** área rural de 32,90 ha (Trinta dois hectares e noventa ares), conforme matrícula nº. 4.252 do Registro de Imóvel da Comarca de Água Boa; bem como, as estruturas imóveis existentes.

Art. 2º - Fica a área destinada exclusivamente para a seleção e reciclagem de lixo.

Art. 3º - São vedadas quaisquer modificações nos prédios cedidos, sem o expresso consentimento do Poder Executivo, bem como, modificar a finalidade a que se destina o imóvel, sob pena de imediata devolução do mesmo ao município.

Art. 4º - A concessão autorizada por esta lei dar-se-á a título oneroso, com encargos e condições, por tempo certo e determinado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, de cujo edital deverá constar todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens objeto do presente ajuste.

Art. 5º - A Concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições de ensino, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 6º - A Concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, Normas e regras ambientais perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento da exigência deste artigo consistirá motivo de revogação imediata da Concessão, sem qualquer indenização à concessionária.

Art. 7º - O Município verificará, periodicamente, o cumprimento dos objetivos da Concessão, do cumprimento das cláusulas contratuais e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 8º - Mediante uso irregular da área onde situa-se a coleta seletiva, a concessionária se responsabilizará pelas possíveis infrações, tendo em vista que o local é objeto de monitoramento e fiscalização frequente por agências ambientais.

Art. 9º - O prazo de concessão é fixado em 20 (Vinte) anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Boa – MT, em 17 de fevereiro de 2020.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.513 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a).

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a concessão de uso de bens que especifica, destinados à reciclagem dos resíduos urbanos.

O Município já dispõe de local apropriado para o centro de reciclagem, porém, não conta com recursos humanos para executar tais tarefas de forma direta.

A solução encontrada foi conceder o uso da área existente e dos equipamentos de forma onerosa para a empresa especializada, que será selecionada mediante procedimento licitatório, na modalidade de concorrência; sendo assim mais uma fonte de receita para o Município.

Portanto, contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que o tema é de extrema relevância para o município, já que trata da reciclagem do lixo urbano. Sendo assim, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Colenda Câmara à proposição ora encaminhada.

Sem mais, apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Atenciosamente.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças